



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2022/333

Exm.º Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

• 2022-03-04

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ATRIBUIÇÃO DE
INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A AQUISIÇÃO DE SISTEMAS SOLARES
FOTOVOLTAICOS A INSTALAR NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, NO
ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA, DESIGNADO POR
“SOLENERGE”**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, remete-se a V. Ex.^a a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional, realizado em 25 de fevereiro de 2022.

Solicita-se a V. Ex.^a, ao abrigo do disposto no artigo 146.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a urgência na apreciação da presente proposta, com dispensa de exame em Comissão, considerando o objeto da mesma.

Com os melhores cumprimentos. *e etc etc*

O CHEFE DO GABINETE

PAULO DO NASCIMENTO CABRAL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos a instalar na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designado por “Solenerge”

As consequências decorrentes da propagação do vírus SARS-CoV-2 e da pandemia causada pela doença COVID-19 têm vindo a ter um forte impacto a nível económico e social, exigindo, quer na União Europeia quer em Portugal, a necessidade de uma adaptação estratégica e operacional, no sentido de alcançar uma resposta de estabilização de curto prazo, bem como de promoção da recuperação e resiliência, a médio e longo prazo.

Em julho de 2020, o Conselho Europeu chegou a acordo sobre um pacote financeiro ambicioso, em resposta aos novos desafios decorrentes da pandemia causada pela doença COVID-19, bem como à necessidade de implementar políticas económicas e sociais de recuperação e promoção da resiliência dos Estados-Membros.

No âmbito deste pacote financeiro, foi criado um instrumento de recuperação e resiliência que permite a cada país implementar um conjunto de reformas e investimentos para atenuar o impacto económico da crise causada pela referida pandemia.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Neste contexto, o Plano de Recuperação e Resiliência identifica a aposta na produção de energia, obtida a partir de fontes de energia renováveis nos edifícios como uma das prioridades estratégicas, com vista à recuperação económica, em linha com os pressupostos da promoção da transição energética, visão que se encontra alinhada com aquela que defende o Governo Regional dos Açores, encarando a energia como um setor estratégico na promoção do desenvolvimento descarbonizado da Região Autónoma dos Açores.

Neste sentido, têm sido prioridades regionais as políticas públicas com o objetivo de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, promovendo, simultaneamente, o aumento da eficiência energética, de modo a reduzir o consumo de combustíveis fósseis e, assim, diminuir a dependência energética face ao exterior.

Neste contexto, importa potenciar a produção de energia elétrica obtida a partir de fontes limpas para autoconsumo, neste caso com recurso a sistemas solares fotovoltaicos, uma vez que a evolução desta tecnologia confere uma capacidade de resposta às necessidades das famílias, das empresas e demais entidades açorianas.

Deste modo, e também por esta via, é alcançado um conjunto de objetivos na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente a redução da dependência energética do arquipélago, a diminuição de custos com a fatura energética das famílias e empresas, a mitigação da pobreza energética, a melhoria da qualidade ambiental e o reforço da posição dos Açores como destino sustentável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece o sistema de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos, a instalar na Região Autónoma dos Açores (RAA), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, doravante designado por “Solenerge”.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 – Sem prejuízo da aplicação dos princípios previstos no número seguinte e das normas que o venham a regulamentar, a implementação do sistema de incentivos objeto do presente diploma deve respeitar os objetivos do desenvolvimento sustentável, bem como do acesso universal, em condições de igualdade, a todos os cidadãos, empresas e demais organizações, assegurando a sua concretização em cada uma das ilhas e em todos os concelhos do arquipélago dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

2 - Os princípios gerais que regem o sistema de incentivos “Solenerge” são os seguintes:

- a) Princípio da orientação para resultados, segundo o qual são contratualizados, com os beneficiários, objetivos que estes devem executar, nos termos dos projetos que venham a ser aprovados;
- b) Princípio da transparência e prestação de contas, consubstanciado na publicação periódica dos apoios concedidos, bem como de relatórios com periodicidade mensal, trimestral e anual;
- c) Princípio da simplificação, o qual determina uma diminuição dos requisitos processuais exigidos aos candidatos, nomeadamente ao nível da tramitação do procedimento, reduzindo as complexidades desnecessárias;
- d) Princípio da proibição do duplo financiamento, segundo o qual os incentivos concedidos ao abrigo do sistema de incentivos “Solenerge” não são cumuláveis com qualquer outro apoio da mesma natureza, independentemente do organismo público que o conceda.

Artigo 3.º

Prioridades estratégicas

O sistema de incentivos “Solenerge” deve estar alinhado com as orientações políticas nacionais e europeias, em coerência com as linhas de atuação da comunidade internacional, em matérias de transição energética e clima, e tem como prioridades estratégicas as seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- a) Reduzir a dependência energética da RAA, no que se refere ao consumo de combustíveis fósseis provenientes do exterior, bem como a imprevisibilidade dos custos para a economia, resultantes da oscilação de preços associados àqueles;
- b) Contribuir para a redução de emissões de gases com efeito estufa, como aposta na transição energética para uma economia competitiva e de baixo carbono, assente num modelo democrático e justo de coesão territorial que potencie a geração de riqueza e o uso eficiente de recursos, mitigando, também, os efeitos das alterações climáticas;
- c) Apostar, de forma significativa, na produção de energia elétrica proveniente de fontes renováveis e endógenas, bem como no incremento da sua penetração nos diversos sistemas electroprodutores da Região Autónoma dos Açores;
- d) Sensibilizar a sociedade civil para as vantagens da eficiência energética e da importância do combate às alterações climáticas, incentivando a assunção de padrões de produção e consumo de energia mais sustentáveis, através da adoção de comportamentos inerentes à economia circular da energia;
- e) Reduzir a fatura energética para as famílias e para as organizações que optem por esta alternativa de produção de energia elétrica, contribuindo para o aumento da competitividade regional e para o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Artigo 4.º

Caracterização do “Solenerge”

1 - O sistema de incentivos objeto do presente diploma tem por objetivo dar continuidade às prioridades estabelecidas pelo Governo Regional dos Açores no domínio da energia, estimulando a utilização de energias renováveis, mais favoráveis ao ambiente, consubstanciando um contributo para o abrandamento do processo de alteração climática, através do aumento da capacidade instalada, por via da aposta na eletrificação e produção descentralizada, com vista à transição energética.

2 – O incentivo para aquisição de sistemas solares fotovoltaicos traduz-se na forma de atribuição de unidades de incentivo, revestindo a forma de subsídio não reembolsável, correspondente a 100% das despesas elegíveis, até um máximo de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) por kW instalado.

3 – Para efeitos do sistema de incentivos objeto do presente diploma, consideram-se como despesas elegíveis os custos de aquisição de sistemas fotovoltaicos novos, a definir na regulamentação a que se refere o artigo 12.º, excluindo as despesas relacionadas com mão de obra e transporte.

4 – A dotação orçamental para o apoio a conceder no âmbito do sistema de incentivos objeto do presente diploma tem um valor global de € 19.000.000,00 (dezanove milhões de euros), repartidos anualmente da seguinte forma:

a) Ano 2022 – € 4.969.425,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco euros);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

b) Ano 2023 – € 5.115.325,00 (cinco milhões, cento e quinze mil e trezentos e vinte e cinco euros);

c) Ano 2024 – € 4.589.125,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e cento e vinte e cinco euros);

d) Ano 2025 – € 4.326.125,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil e cento e vinte e cinco euros).

5 - Caso seja excedido o orçamento disponível para cada ano, nos termos previstos no número anterior, as candidaturas que não tenham sido analisadas transitam automaticamente para o ano seguinte, à exceção do ano 2025, atento o termo da vigência do "Solenerge".

Artigo 5.º

Condições de acesso

São elegíveis para a atribuição dos incentivos objeto do presente diploma todas as pessoas singulares e coletivas que pretendam adquirir e instalar sistemas solares fotovoltaicos em edifícios situados no território da Região Autónoma dos Açores, com exceção da administração regional autónoma e da administração direta do Estado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Artigo 6.º

Entidade gestora

O departamento do Governo Regional com competência em matéria de energia é a entidade gestora do sistema de incentivos objeto do presente diploma.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 - Consideram-se elegíveis, para efeitos do sistema de incentivos objeto do presente diploma, os sistemas solares fotovoltaicos que tenham sido adquiridos após a entrada em vigor da legislação regulamentar a que se refere o artigo 12.º.

2 - As candidaturas ao sistema de incentivos objeto do presente diploma podem ser submetidas até dia 31 de agosto de 2025, ou até se encontrar esgotado o orçamento global a ele afeto.

3 - As candidaturas ao sistema de incentivos objeto do presente diploma devem ser submetidas eletronicamente no portal "Recuperar Portugal", devendo, também, ser submetidos, em conjunto com aquelas, os documentos exigidos em cada uma das fases a que se refere o n.º 1 do artigo seguinte, sob pena do respetivo indeferimento.

4 - O candidato é notificado, por correio eletrónico, da confirmação de submissão do pedido de atribuição de incentivo, bem como da numeração atribuída à sua candidatura, e respetiva data e hora.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Artigo 8.º

Fases das Candidaturas

1 - O processo de candidatura ao sistema de incentivos objeto do presente diploma é composto pelas fases seguintes:

a) Fase de Submissão da Candidatura, que dá início ao processo de candidatura, composta por:

- i) Submissão da candidatura por parte do candidato;
- ii) Verificação, por parte da entidade gestora, da admissibilidade da candidatura, tendo em conta a documentação apresentada;
- iii) Decisão, por parte da entidade gestora, sobre a validação da intenção de investimento;
- iv) Notificação ao candidato, da decisão sobre a admissibilidade da candidatura submetida.

b) Fase de Análise da Candidatura, composta por:

- i) Notificação dos candidatos, em conjunto com a notificação da decisão de admissibilidade da candidatura a que se refere a subalínea iv) da alínea anterior, sobre a demais documentação a submeter, para efeitos de análise dos projetos e consequente emissão de parecer;
- ii) Comunicação, ao candidato, sobre a elegibilidade dos equipamentos propostos e do montante do incentivo aprovado;
- iii) Submissão, por parte do candidato, do termo de aceitação, devidamente assinado e datado;
- iv) Pagamento do montante aprovado.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

c) Fase de Conclusão da Candidatura, durante a qual o beneficiário deve proceder, obrigatoriamente, e no prazo máximo de 30 dias após receber o incentivo, ao envio dos respetivos recibos à entidade gestora, para efeitos de verificação da realização do investimento contratualizado.

2 - A concessão do incentivo é formalizada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de energia, após a assinatura do termo de aceitação, por parte do beneficiário, sendo o pagamento efetuado por transferência bancária.

Artigo 9.º

Obrigações da entidade gestora

Constituem obrigações da entidade gestora, no âmbito do sistema de incentivos objeto do presente diploma:

a) Assegurar a prestação de informação, bem como o apoio às candidaturas apresentadas, disponibilizando, no seu sítio na *internet*, o respetivo formulário de candidatura;

b) Analisar e validar os montantes devidos aos candidatos, comunicar-lhes a decisão sobre a elegibilidade da respetiva candidatura, bem como efetuar o processamento e a transferência bancária das verbas a atribuir;

c) Monitorizar o cumprimento das obrigações a que se vinculam os beneficiários, nas diversas fases do procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários, no âmbito do sistema de incentivos objeto do presente diploma:

- a) Licenciar, previamente à submissão da candidatura, os sistemas solares fotovoltaicos;
- b) Utilizar toda a energia produzida pelo equipamento objeto do incentivo atribuído, para efeitos de autoconsumo;
- c) Manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos participados por um período mínimo de seis anos, contados a partir da data de publicação da concessão do incentivo;
- d) Manter devidamente organizados, durante o período referido na alínea anterior, todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações constantes da candidatura, prestando toda a colaboração solicitada pela entidade gestora.

Artigo 11.º

Avaliação

1 - A entidade gestora deve elaborar relatórios de execução, os quais constituem instrumentos de avaliação da implementação do sistema de incentivos "Solenerge".



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

2 - Os relatórios a que se refere o número anterior são elaborados nos termos seguintes:

- a) Relatório mensal, a elaborar no mês seguinte àquele a que diz respeito;
- b) Relatório trimestral, o qual deve ser elaborado no primeiro mês de cada novo trimestre, reportando-se ao trimestre imediatamente anterior;
- c) Relatório anual, a ser elaborado até ao final do primeiro trimestre do ano civil seguinte ao do ano a que se reporta, onde constam os resultados da aplicação dos incentivos concedidos ao abrigo do presente diploma, incluindo os montantes financiados e o número de fogos ou estabelecimentos apoiados, na Região Autónoma dos Açores.

3 - Os relatórios de execução a que se referem os números anteriores devem ser objeto de publicação no sítio da *internet* da entidade gestora.

4 - Os relatórios de execução a que se referem os números anteriores devem refletir o grau de implementação e execução dos projetos aprovados ao abrigo do sistema de incentivos objeto do presente diploma, contendo, nomeadamente, a indicação do aumento de capacidade instalada e a identificação dos equipamentos objeto de incentivo.

5 - Sem prejuízo da periodicidade e publicitação dos relatórios de execução a que se referem os números anteriores, estes são, igualmente, remetidos à Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, sempre que por esta solicitado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Artigo 12.º

Regulamentação

O sistema de incentivos objeto do presente diploma é regulamentado através de decreto regulamentar regional, onde são fixados termos e as condições de acesso, os requisitos e critérios de elegibilidade, os montantes do incentivo, as obrigações das partes, bem como a tramitação relativa à análise, concessão e pagamento dos incentivos.

Artigo 13.º

Publicidade

A listagem nominal dos incentivos atribuídos no âmbito do sistema "Solenerge" consta de despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de energia, a publicar em *Jornal Oficial*.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Corvo, em 25 de fevereiro de 2022

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Bolieiro', with a large, stylized initial 'J'.

JOSÉ MANUEL BOLIEIRO

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Decreto Legislativo Regional que estabelece o sistema de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos, a instalar na Região Autónoma dos Açores (RAA), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designado por "Solenerge".

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

Decreto Legislativo Regional que estabelece o sistema de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos, a instalar na Região Autónoma dos Açores (RAA), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designado por "Solenerge".

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo

1 Direitos:

1.1	A iniciativa afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	X			X	
-----	--	---	--	--	---	--

Notas:

2 Acesso:

2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da iniciativa é igual?	X			X	
-----	--	---	--	--	---	--

Notas:

2.2	A iniciativa permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	X			X	
-----	---	---	--	--	---	--

Notas:

3 Recursos:

3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da iniciativa?	X			X	
-----	--	---	--	--	---	--

Notas:

3.2	A iniciativa promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	X			X	
-----	--	---	--	--	---	--

Notas:

4 Normas e Valores:

4.1	Caso a iniciativa entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?		X		X	
-----	--	--	---	--	---	--

Notas:

4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela iniciativa?		X		X	
-----	--	--	---	--	---	--

Notas:

Totais:		5	2	0	0	7	0
----------------	--	---	---	---	---	---	---

5 - Conclusão/propostas de melhoria

--